

Aos 9 dias do mês de Novembro de 2017, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE, Estado de Santa Catarina, as partes a seguir qualificadas:

Razão Social/Profissional Liberal: **ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS DO ENTRE-RIOS**

Nome Fantasia: **AMERIOS**

Endereço: **EUCLIDES DA CUNHA, 160 - CENTRO - Maravilha - SC - 89874000**

Fone: **4936640282** Fax: E-mail: **JURIDICO1@AMERIOS.ORG.BR**

Ramo de Atividade: **ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS** CNPJ: **00961206000188** Inscr. Estadual:

Rep. Legal: **JAIRO RIVELINO EBELING** Cargo: **PRESIDENTE** CPF: **94992916953**

Rep. Adm.: **JAIRO RIVELINO EBELING** Cargo: **PRESIDENTE** CPF: **94992916953**

Doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC, Associação de Direito Privado e sem fins lucrativos ou econômicos, declarada de Utilidade Pública Estadual e Federal, filantrópica e beneficente de assistência social, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, doravante denominado CIEE/SC, com sede na:

Endereço: **Rua Sete de Setembro, 2395 - SALA 5 - CENTRO - São Miguel do Oeste - SC - 89900000**

Fone: **(49) 3621-2834** Fax: **(49) 3621-2834** E-mail: **cieesmo@cleesc.org.br** CNPJ: **04310564000777**

Representado por: **ANÍBAL DIB MUSSI** Cargo: **Superintendente Executivo** CPF: **15722929972**

Resp. Adm. Conv.: **RENARA SOARES ANTUNES** Cargo: **RESPONSÁVEL CIEE SÃO MIGUEL DO OESTE** CPF: **08879952927**

Celebram este Termo de Convênio, estipulando as cláusulas e condições, que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS

Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar "a promoção da integração ao mercado de trabalho", e a "formação para o trabalho", de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008 e com a Lei n. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 2ª - DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO

- a) Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;
- c) Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto com o CIEE/SC;
- e) Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;
- f) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CIEE/SC nos limites do Art. 5º da Lei 11.788/08;
- i) Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;
- j) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio e auxílio transporte, diretamente, aos seus estagiários;
- k) Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;
- l) Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- m) Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino;
- n) SOMENTE PERMITIR QUE O ESTUDANTE INICIE O ESTÁGIO QUANDO O TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO ESTIVEREM DEVIDAMENTE ASSINADOS POR TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS;

CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CIEE/SC

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;
- c) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- d) Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidade(s);
- e) Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- f) Assessorar a Unidade Concedente do Estágio e a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;
- g) Rescindir imediatamente o Termo de Compromisso do Estágio, sempre que o mesmo estiver em desacordo com o estabelecido na legislação pertinente;

CLÁUSULA 4ª - DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

A Unidade Concedente do Estágio obriga-se a retribuir mensalmente ao CIEE/SC uma contribuição institucional no valor de **R\$ 97,00 (NOVENTA E SETE REAIS)** por estudante que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio, além do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

§ 1º - O valor descrito no caput desta cláusula será atualizado no mês de Novembro de cada ano, em regime de competência, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM (FGV) verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou outro que venha a substituí-lo;

§ 2º - A Unidade Concedente será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de TCE não informada, até a data da comunicação formal ao CIEE/SC, nos termos da alínea "k" da cláusula 2ª;

§ 3º - O valor de contribuição, previsto na cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados;

§ 4º - A Unidade Concedente será considerada devedora de 01 (uma) contribuição quando cancelar a oportunidade de estágio, após a conclusão do processo de recrutamento e encaminhamento dos estudantes.


CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO


O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.


UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO
(carimbo e assinatura)


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DE SANTA CATARINA - CIEE/SC
(carimbo e assinatura)


Amildo Luiz Kollet
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS
OAB/SC 35378